

PESSOAS COM
**DEFICIÊNCIA
E DIREITOS**
FUNDAMENTAIS

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Direitos Humanos



6



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNADOR

Renato Casagrande

VICE-GOVERNADORA

Jacqueline Moraes Avelina

SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

Nara Borgo Cypriano Machado

**SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO
PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Raiana Ribeiro Rangel

ASSESSOR ESPECIAL

Geovanni Lima da Silva

GERENTE DE POLÍTICAS PARA JUVENTUDE

Fabricia Goetsch Barbosa

Esta obra é licenciada por uma licença creative commons



É permitido copiar, distribuir, exibir, executar a obra e criar obras derivadas desde que sem fins comerciais e que seja dado o crédito apropriado aos autores.

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Espírito Santo (Estado). Secretaria de Estado de
Direitos Humanos
Pessoas com deficiência e direitos fundamentais /
Secretaria de Estado de Direitos Humanos. --
Vitória, ES : Grafica Aquarius, 2022.

Bibliografia.
ISBN 978-65-88674-16-1

1. Acessibilidade 2. Direitos fundamentais
3. Inclusão social 4. Pessoas com deficiência
I. Título.

22-108952

CDD-362.10420981

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Pessoas com deficiência : Inclusão
social : Bem estar-social 362.10420981

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Aquarius Gráfica e Editora

Av. Marcos de Azevedo, 299 - Parque Moscoso

29018-035 - Vitória / ES

Tel: (27) 3223-5222

E-mail: arte@aquariusgrafica.com.br

SUMÁRIO

Apresentação 05

SEÇÃO 1

História dos Movimentos pelos Direitos da Pessoa com Deficiência 06

SEÇÃO 2

Políticas Públicas e os Direitos das Pessoas com Deficiência 14

SEÇÃO 3

Desafios da Inclusão de Pessoas com Deficiência 20

SEÇÃO 4

Desenvolvimento Urbano, Mobilidade e Autonomia 34

Referências 47

EDITORIAL

Conselho Editorial:

Carline Santos Borges, Danielly Campos, Geovanni Lima da Silva, Fabricia Goetsch Barbosa, Hingridy Fassarella Caliar, Mônica Patrícia Gomes Machado, Patrício Baionco Mindelo Biaguê, Patrícia Cortes Ferreira e Raiana Ribeiro Rangel.

Editor Responsável:

Mônica Patrícia Gomes Machado

Consultoria Especializada em Sistematização de Conteúdo e Redação: Marcilene Forechi (ES 00690/JP)**Consultoria Especializada em Comunicação para Padronização da Linguagem, Conteúdos e Textos Complementares:**

Mirela Adams (ES 00651/JP)

Projeto Gráfico:

Gráfica Aquarius Ltda

Diagramação:

Gráfica Aquarius Ltda

Revisão:

Felícia Scabello Silva

Impressão:

Gráfica Aquarius Ltda.
Tiragem: 1.000 unidades

SEDH: Rua Sete de Setembro, 362 - 5º andar - Centro,
Vitória - ES, 29015-000 - Contato: (27) 3636-1330
Ano: 2022

Site: www.juventudes.es.gov.br

Instagram: @juventudes_es

Pessoas com Deficiência e Direitos Fundamentais

Os movimentos pelos direitos das pessoas com deficiência não são recentes, mas foi a partir dos anos 1990 que eles começaram a ganhar força política e mais visibilidade, no cenário internacional. Foi a partir do protagonismo das pessoas com deficiência, da Constituição Brasileira de 1988 e da adesão à Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência que a pauta dos Direitos Humanos para esse grupo da população passou a integrar a agenda pública. Há muitas variáveis que envolvem a questão, entre elas o fato de que não temos, ainda, políticas públicas que deem conta da complexidade que a pauta requer, uma vez que no cenário brasileiro há muitas variáveis.

Nesse Módulo iremos abordar a trajetória das lutas das pessoas com deficiência, até chegar ao modelo social que temos hoje, em que há o seu reconhecimento como sujeitos de direitos e a garantia dos direitos fundamentais previstos para todos sem distinção. Iremos destacar as leis que garantem direitos às pessoas com deficiência, destacando o contexto em que elas surgiram e as disputas ainda enfrentadas para que sejam cumpridas. Um dos aspectos importantes que iremos destacar será quanto ao uso do espaço público urbano, sua complexidade e as dificuldades impostas às pessoas com deficiência para que elas usufruam plenamente de direitos, por meio da autonomia, da mobilidade e da liberdade.

APRESENTAÇÃO



São Objetivos desse Módulo

- 1 - Conhecer** a história dos movimentos pelos direitos da pessoa com deficiência.
- 2 - Refletir** sobre a educação, o trabalho, lazer, exclusão e o preconceito à luz dos direitos fundamentais.
- 3 - Identificar** políticas públicas e disputas no campo dos direitos humanos para pessoas com deficiência.
- 4 - Entender** o desenvolvimento urbano e como ele impacta na mobilidade e na autonomia de pessoas com deficiência.

História dos Movimentos pelos Direitos da Pessoa com Deficiência

Em 2016, o prefeito de uma capital do Brasil declarou que doaria seu primeiro salário à Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD). A declaração causou constrangimento e reações de entidades que atuam pelos direitos das pessoas com deficiência e contra o preconceito. O prefeito não se referiu de forma correta à AACD, cujo nome atual é Associação de Assistência à Criança Deficiente, usando uma nomenclatura antiga, em desuso por denotar forte carga pejorativa e não representar as lutas por conquistas de direitos.

Em 1950, quando foi criada pelo médico Renato da Costa Bomfim, a AACD se referia às crianças que sofriam paralisia infantil ou tinham alguma outra deficiência física como “defeituosas”. Era uma época em que não se falava em direitos fundamentais para esse segmento da população e ter alguma deficiência era como ter algum tipo de defeito que impedia às pessoas de se integrarem na sociedade. O nome da instituição passou a incorporar a palavra “deficiente” apenas em 2000, após a realização de um plebiscito que permitiu a alteração.

A declaração do então prefeito foi considerada uma “gafe” pela imprensa. Mas ela significa muito mais que isso, além de ser exemplar para mostrar o quanto é recente a luta por direitos das pessoas com deficiência e como o próprio modo de se referir a esse público denota o preconceito e o estigma que ainda cerca a temática. Lanna Junior (2010) destaca que houve iniciativas voltadas para pessoas com deficiência ao

longo de todo o Século XX, mas foi a partir da década de 1970 que o movimento de pessoas com deficiência surgiu como um movimento político. Ou seja, pessoas com deficiência passaram a reivindicar protagonismo em suas lutas, que se voltaram para a necessidade de seu reconhecimento como sujeitos de direitos.

Apesar de haver registros de iniciativas de educação para cegos no Século XIX, na Europa, e de várias iniciativas no Brasil para atendimento a pessoas cegas ou com algum outro tipo de deficiência, não havia, até bem recentemente, sido incorporada a perspectiva da inclusão. Pairava, ainda, a ideia de caridade e assistência, mas não a perspectiva de que os direitos deveriam ser universalizados também para esse segmento da população. Anteriormente à década de 1970, as ações voltadas para pessoas com deficiência se concentravam na educação e em ações de caráter caritativo. Duas iniciativas podem ser destacadas no Brasil ainda no final do Século XIX: a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos e o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos.

As escolas especiais para crianças deficientes mentais (hoje o termo correto é deficiência intelectual) foram instituídas no Brasil já no início do Século XX por iniciativa privadas, o que demonstrava a falta de interesse dos governos de investir na área. Surgem duas associações importantes que passaram a atender crianças com deficiência intelectual: Associação Pestalozzi e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), além da AACD, voltada para atendimento a crianças vítimas de poliomielite principalmente.

A Luta Política por Direitos Começa na Década de 70

Convém destacar que as pessoas com deficiência física eram vinculadas quase que exclusivamente às áreas da saúde e não havia políticas voltadas para a inclusão, limitando-se os atendimentos aos centros de reabilitação física, surgidos entre os anos de 1850 e 1960. Foi a partir do final dos anos 1970 que começaram a surgir movimentos políticos em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, que as tiravam do local da “caridade” e do assistencialismo para situá-las como sujeitos de direitos.

Esses movimentos começaram com a organização desses sujeitos em grupos e associações, coordenadas por pessoas com deficiência. Era o início de um movimento de protagonismo e que resultaria em diversas conquistas de direitos. As primeiras organizações tinham por objetivo ajuda mútua e assistência às famílias, mas na medida em que foram se organizando, o tema dos direitos humanos tornou-se mais visível e necessário. Assim como se tornou mais visível a complexidade que envolve o grupo populacional nominado “pessoas com deficiência”.

Lannes Junior chama a atenção para as tensões que se criaram, a partir da década de 1980, com a organização das pessoas com deficiência. Em um primeiro momento, essa tensão surgiu quando se reuniram pessoas com deficiência física, cegos, surdos e hansenianos e elegeram como pauta a criação de uma representação única, que seria uma federação nacional. A ideia era reunir todas as associações e outras entidades ligadas à defesa e assistência de deficientes físicos em uma

federação que contemplasse suas demandas e as representasse politicamente. Mas isso não chegou a se tornar um consenso, pois diante de diferentes tipos de deficiências, havia demandas muito específicas para cada uma delas. Com o amadurecimento do debate, optou-se por criar federações por tipo de deficiência.

A organização das associações, no entanto, foi apenas uma parte do processo. Os avanços ocorreram, também, de forma conceitual, ou seja, era preciso embasar os discursos sobre os direitos e não apenas elencar quais seriam esses direitos. Essas discussões apontavam para a necessidade de se orientar a pauta por um modelo social de assistência diferente dos demais que prevaleceram ao longo da história. Podemos destacar três diferentes modelos conceituais em diferentes períodos e que provocavam diferentes respostas da sociedade.

1 - Modelo Caritativo - Foi inaugurado ainda na Idade Média tendo como base o cristianismo. Nesse modelo, a deficiência é considerada um déficit e as pessoas com deficiência são dignas de pena por serem vítimas da própria incapacidade. Não há nesse modelo uma dimensão do direito para esse segmento, mas apenas uma assistência caridosa, por pena.

2 - Modelo Médico - O positivismo e a afirmação do saber médico, no final do Século XIX, fizeram com que a deficiência passasse a ser vista com um problema orgânico que precisava ser curado. Pessoas com deficiência eram, portanto, “pacientes” que deveriam ser tratados de forma individualizada de acordo com suas patologias. Havia um esforço terapêutico para que essas patologias fossem superadas de modo a torná-las adequadas à vida em sociedade.

3 - Modelo Social - É considerado o grande avanço que começou a ser defendido pelos movimentos protagonizados pelas pessoas com deficiência a partir do final dos anos 1970. Nesse modelo, a interação entre a deficiência e o modo como a sociedade está organizada é que condiciona a funcionalidade, as dificuldades, as limitações, a exclusão ou a inclusão. Esse é um modelo que pretende romper com as barreiras que a própria sociedade cria, ligadas a atitudes (medo, preconceito, estigma), ao meio ambiente (inacessibilidade) e às instituições (discriminação legal e falta de garantias de direitos).

Podemos dizer que essa mudança de paradigma, passando do caritativo, ao médico e chegando ao social, representa um avanço que tira a pessoa com deficiência do campo meramente assistencial para situá-la no campo dos direitos humanos. Os diferentes movimentos iniciados em vários estados brasileiros começaram a ganhar corpo e surgiram diferentes associações e entidades. Pessoas com deficiência reivindicavam ser protagonistas de suas vidas e não serem vistas como cidadãos dignos da caridade do Estado ou da sociedade organizada. A assistência continuou a existir, mas como uma política pública e na perspectiva de se constituir em um direito - o direito à assistência - e não em uma benesse apenas concedida por pena ou caridade.

Essa mudança provocou, também, discussões que levaram a se estabelecer novas formas de se referir às pessoas com deficiência. Palavras como "aleijado," "incapaz," "inválido" e "defeituoso," amplamente usadas até a segunda metade do Século XX, caíram em desuso por indicarem a percepção dessas pessoas como inúteis e

um fardo para a sociedade. Com a mudança para o paradigma social, as organizações buscaram novas formas de referência que não carregassem o estigma do problema, da doença ou da inutilidade.

A primeira expressão a ser adotada foi “pessoa deficiente,” usada pelos movimentos no final dos anos 1970 e nos anos 1980. A inclusão do substantivo “pessoa” era uma forma de evitar a desvalorização e inferiorização até então observada com o uso de outras palavras pejorativas e preconceituosas. Em 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil (Constituição Brasileira) adotou a expressão “pessoa portadora de deficiência,” como uma forma de indicar que a deficiência era um detalhe. Essa expressão foi adotada nas constituições estaduais e nas legislações que se seguiram, sendo usada também pelas associações que se organizavam na época.

Algumas outras expressões passaram a ser usadas, como “pessoas portadoras de necessidades especiais,” ou “pessoas especiais,” mas foram bastante questionadas por, ao se posicionarem na condição de especiais, houvesse um indicativo contrário à luta pelos mesmos direitos e pela inclusão. O “especial” se colocava como o outro da sociedade, o que está fora e essa não era a intenção. Atualmente, a expressão usual é “pessoa com deficiência,” um termo considerado mais adequado por humanizar a condição e indicar que a deficiência é parte da pessoa, sendo, portanto, uma marca identitária e não uma marca de exclusão. Essa expressão foi consagrada em 2006, pela ONU, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Primeiro Encontro Nacional

Toda a movimentação iniciada na década de 1970 resultou no 1º Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes, no ano de 1980, em Brasília. Eram três os principais objetivos desse Encontro:

- 1** Criar diretrizes para o movimento;
- 2** Criar uma pauta comum;
- 3** Definir critérios para as entidades que fariam parte da coalizão nacional.

Havia uma preocupação em estabelecer diferença entre instituições criadas e constituídas por pessoas deficientes e aquelas criadas por pessoas não deficientes que se propunham prestar algum atendimento a esse grupo da população. De modo geral, podemos dizer que havia a seguinte distinção:

Associações de Pessoas com Deficiência - Eram aquelas criadas, geridas e integradas por pessoas com deficiência, ou que tivessem pelo menos a maioria no seu quadro diretivo. O propósito dessas instituições era buscar o protagonismo e a luta pela cidadania, com a conquista de direitos humanos e a inclusão na sociedade.

Associações para Pessoas com Deficiência - Eram entidades cujas ações se voltavam para oferecer algum tipo de assistência às pessoas com deficiências, ainda que houvesse entre elas, também, a preocupação com a garantia de direitos à assistência. Mas entendia-se que o protagonismo não era o objetivo, pelo menos não em um primeiro momento.

Essa categorização e a decisão de que apenas pessoas deficientes deveriam integrar a coalizção foi alvo de muitas críticas, sendo uma dessas críticas feitas pelo Núcleo de Integração de Deficientes (NID). Esse grupo acreditava que a luta devia ser de “todos para todos” e não deveria haver espaços de segregação ou separação. Havia fortes críticas ao fato de que apenas pessoas com deficiência poderiam participar e votar no encontro e na constituição da federação. Essa foi uma discussão que se manteve por um bom tempo.

vamos falar sobre CAPACITISMO

Falar que alguém é cego por não te cumprimentar na rua ou que deu mancada por cometer um erro são exemplos clássicos de capacitismo. O capacitismo envolve uma preconceção sobre as capacidades que uma pessoa tem ou não devido a uma deficiência, e geralmente reduz a pessoa a ela. Cada pessoa tem muitas outras características que, juntas, compõem sua identidade. Além disso, pessoas com deficiência têm autonomia e capacidade de trabalhar e tomar decisões.

**"EM TERRA DE
CEGO QUEM TEM
OLHO É REI"**

Colocar a pessoa que enxerga como privilegiada em relação às pessoas com deficiência visual. Essa frase reforça a ideia de cegueira como atributo inferior

**"RETARDADO,
IDIOTA, MONGOL,
LESADO"**

São termos muito usado de forma pejorativa, relacionados à alienação e incapacidade.

**"ELE DEU UMA DE
JOÃO SEM BRAÇO"**

Coloca a pessoa com deficiência numa posição de pessoa oportunista, de quem usa sua condição física como desculpa para se eximir de alguma responsabilidade.

**"EU DEI
UMA MANCADA
NAQUELE DIA"**

Associa erros a pessoas com deficiência física. "mancar" e "manco" são denominações pejorativas para pessoas com dificuldades de locomoção.

**"TÃO LINDA, NEM
PARECE SER
DEFICIENTE"**

Preconceito que parte da ideia de beleza padrão, associada a corpos perfeitos. Todos os corpos são lindos em sua diversidade.

**"HÁ, EU
FINGI QUE ERA
DEMENTE"**

O uso pejorativo da palavra "demência" é ofensivo para quem vive com alguma condição decorrente da perda da função cerebral.

**SAIBA MAIS SOBRE
ESSE ASSUNTO**



Políticas Públicas e os Direitos das Pessoas com Deficiência

Um importante marco para que os movimentos de pessoas com deficiência se organizassem e ganhassem força foi a decretação, pela ONU, do ano de 1981 como o Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD). O tema saiu do anonimato e passou a ser destaque no mundo todo, com o lema “Participação Plena e Igualdade”. Antes disso, a ONU já havia tomado várias medidas visando a garantia de direitos das pessoas com deficiência, tendo publicado a “Declaração sobre os Direitos das Pessoas com Retardo Mental”, em 1971, e a “Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes”, em 1975.

Em relação à Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, os principais objetivos são: a) ajudar no ajustamento físico e psicossocial na sociedade; b) promover esforços, nacional e internacionalmente para possibilitar o trabalho compatível e a plena integração à sociedade; c) encorajar projetos de estudo e pesquisa visando à integração da vida diária, aos transportes e aos edifícios públicos; d) educar e informar o público sobre os direitos de participar e contribuir em vários aspectos da vida social, econômica e política.

Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD)

Em 1977, a ONU criou o Secretariado Especial e um Comitê Assessor, integrado por representantes de 15 Estados-Membros, com o objetivo de elaborar o Plano de Ação preliminar. Em 1978, a Assembleia Geral aumentou para 23 o número de Estados-Membros do Comitê Assessor e foi

sugerida a formação de comissões nacionais para o Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD). Em dezembro de 1979, a ONU aprovou o Plano de Ação e ampliou o tema do AIPD para “Participação Plena e Igualdade”.

A Comissão Nacional do Ano Internacional da Pessoa Deficiente (AIPD) foi instalada no Brasil pelos Decretos 84.919 e 85.123, respectivamente, de 15 de julho e 10 de setembro de 1980. Instituída no Ministério da Educação e Cultura, a Comissão Nacional do AIPD era formada por representantes do Poder Executivo, de entidades não governamentais de reabilitação e educação de pessoas com deficiência, bem como pelas interessadas na prevenção de acidentes de trabalho, trânsito e domésticos. De acordo com Lannes Junior (2010), não havia na Comissão Nacional do AIPD nenhuma vaga para entidades formadas por pessoas com deficiência, o que foi motivo de grande insatisfação por parte do movimento.

Mais recentemente temos um dos marcos internacionais mais significativos que foi a adoção pela ONU da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no dia 13 de março de 2007. Esse foi o primeiro tratado abrangente de direitos humanos do Século XXI, tendo entrado em vigor no ano seguinte. A Convenção leva a questão dos direitos de pessoas com deficiência a outro patamar. Por meio desse documento, consolida-se a concepção das pessoas com deficiência como sujeitos, capazes de reivindicar direitos, além de tomar decisões sobre suas vidas.

A Convenção faz uma ampla categorização das deficiências e atesta que adaptações devem ser feitas para que todas as pessoas possam gozar dos direitos

fundamentais e das liberdades individuais. O Brasil incorporou a Convenção ao seu aparato constitucional por meio do Decreto 6.949, de 15 de agosto de 2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Esse foi um marco importante que abriu portas para que novas leis fossem criadas e aprovadas, garantindo mais direitos e inclusão para pessoas com deficiência.

Em seu artigo 1º, a Convenção apresenta como propósito: “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”. Já o artigo 2º da Convenção apresenta algumas definições importantes para o tratamento do tema, seja por pesquisadores, pelo poder público, por associações ou pela mídia:

Comunicação - Abrange as línguas, a visualização de textos, o Braille, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis.

Língua - Abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não falada. Esse conceito permitiu que se incorporasse a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua para a comunidade surda.

Discriminação por Motivo de Deficiência - Significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável.

Adaptação Razoável - Significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Desenho Universal - Significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.

A Constituição da República Federativa do Brasil

A Constituição Brasileira de 1988 já prevê, em diversos artigos, direitos para pessoas com deficiência, entre eles a não-discriminação, prevista no Artigo 7º, Inciso 31. No Artigo 204, Inciso 5, está garantido o direito à seguridade social, enquanto o Artigo 208, Inciso 3, garante a inclusão. Também é na Constituição Brasileira que vamos encontrar a garantia de assistência social às pessoas deficientes, por meio do Artigo 203, Inciso 4. Além disso, a responsabilidade de legislar sobre as temáticas de proteção e integração social de Pessoas com Deficiência passa a ser competência da União, segundo o Artigo 23, Inciso 14.

Estatuto da Pessoa com Deficiência

(Lei 13.146, de 6 de julho de 2015)

Também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, o Estatuto da Pessoa com Deficiência entrou em vigor em 2015, sancionado pela presidenta Dilma Rousseff e tendo por objetivo “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.” O Estatuto tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008.

De acordo com essa lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que “tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação

plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Com isso, o Estatuto deixa claro que as barreiras impostas pela organização da sociedade criam impedimentos para a sua participação plena como cidadãos de direitos. Entende-se, então, a partir dessa lei, o papel da sociedade – em suas diferentes dimensões – em criar condições que permitam a eliminação dessas barreiras.

No Espírito Santo, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONDEF) foi criado pela Lei Estadual Complementar 302, de 3 de dezembro de 2004, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH). Trata-se de um órgão colegiado, permanente, de composição paritária entre o Governo e a sociedade civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador. Sua finalidade é assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.

Vale ressaltar que cabe à Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH) o papel de articuladora e facilitadora das políticas que visem a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência. Dentre as diversas ações apoiadoras, a SEDH busca a manutenção e a ampliação da acessibilidade às pessoas com deficiência física; anulação da exposição às vulnerabilidades; erradicação de preconceitos e defesa de direitos. Dessa forma, as denúncias recebidas através do Disque Direitos Humanos, Disque 100, são mapeadas e monitoradas quanto a sua solução. Quanto ao CONDEF, a SEDH atua, também, prestando auxílio administrativo, financeiro e, principalmente, técnico.

Desafios da Inclusão de Pessoas com Deficiência

Apesar de todos os avanços na legislação e nos processos de inclusão das pessoas com deficiência, é consenso que há muitas lacunas e uma delas é a falta de dados consistentes e atualizados capazes de subsidiar pesquisas e ações no campo. A maioria dos dados usados na segunda década do Século XXI são relativos ao Censo 2010 do IBGE, o que aponta para defasagens, uma vez que não consideram as mudanças ocorridas com novas leis que entraram em vigor, entre elas o Estatuto da Inclusão.

De acordo com o Censo 2010, 24% da população brasileira possui algum tipo de deficiência. Esse percentual leva em consideração a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) da Organização Mundial de Saúde, em 2001, que prevê quatro níveis de dificuldade na realização de tarefas e ações do dia a dia: 1) pessoas que têm alguma dificuldade de realizar tarefas; 2) pessoas que têm grande dificuldade para realizar tarefas; 3) pessoas que não conseguem realizar tarefas de modo algum; e 4) pessoas com deficiência mental ou intelectual.

No total, são 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, sendo que algumas dessas podem combinar tipos diferentes. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, no mundo todo pelo menos 10% da população possui algum tipo de deficiência, que pode ser visual, auditiva, motora, mental ou intelectual. Ainda segundo o censo do IBGE de 2010, a deficiência mais recorrente no Brasil é a visual (18,6%), seguida da motora (7%), da auditiva (5,10%) e, por fim, da deficiência mental (1,40%).

JOVENS ENTRE 15 E 29 ANOS



**JOVENS COM DEFICIÊNCIA
6,6 MILHÕES**

**A MAIORIA DESTES
JOVENS VIVEM NAS
REGIÕES NORDESTE
E SUDESTE, SENDO
A DEFICIÊNCIA VISUAL
A MAIS COMUM.**

(IBGE, 2012A)

Os Diferentes Desafios

Um dado que devemos considerar nas abordagens sobre pessoas com deficiência, são os diferentes tipos e as diferentes causas dessas deficiências, que podem acarretar, por sua vez, diferentes níveis de intervenção e de políticas de inclusão e garantia de direitos. De acordo com a definição prevista na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, pessoas com deficiência física são aquelas que têm impedimentos, de longo prazo, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial e que, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, devemos considerar que há deficiências com as quais uma pessoa convive desde o nascimento e outras adquiridas ao longo da vida, seja por acidentes, por algum tipo de doença ou mesmo decorrentes do envelhecimento. As deficiências podem, ainda, ter origem genética e surgir

no período de gestação, em decorrência do parto ou nos primeiros dias de vida do bebê. Na vida adulta, podem ser consequência de doenças transmissíveis ou crônicas, perturbações psiquiátricas, desnutrição, abusos de drogas, traumas decorrentes de acidentes e outros tipos de lesões.

Pensar, portanto, os desafios da inclusão de pessoas com deficiência é pensar de modo dinâmico, a fim de agregar sujeitos que passam, também, a incorporar a condição de deficiência ao longo da vida. Apontar soluções, portanto, exige um olhar abrangente para a complexidade que envolve a temática de forma a situá-la em suas dimensões social, econômica, cultural, política e afetiva. Ao mesmo tempo em que garante uma série de direitos, o Estatuto da Pessoa com Deficiência nos aponta para os diferentes desafios que ainda não foram superados e que demandam ações contínuas e interdisciplinares.

Esses desafios podem ser pensados a partir do que preconiza o Artigo 3º do Estatuto, que prevê 14 elementos a serem considerados para a aplicabilidade da lei. Devemos supor, portanto, que sem esses elementos (no todo ou parte deles) que detalhamos a seguir, a inclusão se torna uma impossibilidade ou, na melhor das hipóteses, se torna aplicável a poucos casos.

1 - Acessibilidade - Trata-se da possibilidade e condição de alcance por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias. Também está contemplado nesse elemento a possibilidade de acesso a serviços e instalações abertos ao público, de uso público

ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural. Ao confrontarmos a previsão da lei com a realidade não é difícil encontrar exemplos em que a falta de acessibilidade torna impossível o exercício de direitos básicos, como usar um banheiro público, por exemplo, ou um serviço médico localizado no quinto andar de um prédio sem elevador.

Esses dois exemplos são bem triviais e muito comuns, mas existem outros que impedem o acesso a bens culturais, como cinemas e teatros, ou ainda a lugares públicos, como praias e parques sem acesso para cadeirantes ou pessoas com baixa visão. Nem sempre o ambiente é planejado como acessível. É comum em bares e restaurantes que haja rampa de acesso nas entradas, mas que seja, ao mesmo tempo, impossível a uma pessoa que use cadeira de rodas ou tenha dificuldade de locomoção, circular entre as mesas ou mesmo acomodar-se em uma delas.

2 - Desenho Universal - Trata da concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva. Nesse caso, a ideia de inclusão prevê que objetos devem ser pensados de forma a contemplar, também, pessoas com deficiência. Ou seja, o desenho universal tem como principal propósito a inclusão. O Desenho Universal não é uma tecnologia direcionada apenas aos que dela necessitam; é um desenho feito para todas as pessoas, evitando, dessa forma, a necessidade de ambientes e produtos especiais para pessoas com deficiências. Esse elemento assegura que todos possam utilizar com segurança e autonomia os diversos espaços construídos e objetos disponíveis nos diferentes ambientes.

É o caso, por exemplo, de planejar banheiros – em ambientes públicos e privados – que possam ser usados tanto por pessoas sem deficiência quanto por pessoas com deficiência, incluindo a altura dos lavatórios e dos espelhos e a largura das portas e acessos. No campo da cultura, podemos pensar em cinemas e teatros com espaços adequados para a circulação de pessoas com baixa mobilidade, idosos, cadeirantes e cegos. Nas repartições públicas e privadas, é possível planejar ambientes de atendimento em que os balcões permitam o atendimento de pessoas sentadas, o que permite que no mesmo balcão sejam atendidas pessoas deficientes e não deficientes, em vez de balcões nos quais só pessoas de pé podem ser atendidas. Nos caixas eletrônicos de bancos já observamos que, no mesmo equipamento, há diferentes alturas de inserção de cartões, a possibilidade de inserção de fone de ouvido e a descrição do que se mostra na tela. Também podemos pensar em portas que comportem a passagem de cadeiras de rodas, pisos que não escorreguem e assentos mais largos para pessoas obesas.

3 - Tecnologia assistiva ou ajuda técnica¹: Trata-se de criar produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. Esse é um termo ainda novo, mas de fundamental importância, principalmente se pensarmos no quanto a tecnologia pode ser aliada para a promoção da inclusão e da garantia do exercício de direitos para as pessoas com deficiência.

Na perspectiva da Tecnologia Assistiva, “Recursos” são todo e qualquer item, equipamento ou parte dele, produto ou sistema fabricado em série ou sob medida utilizado para aumentar, manter ou melhorar as capacidades funcionais das pessoas com deficiência. Já os “Serviços” são definidos como aqueles que auxiliam diretamente uma pessoa com deficiência a selecionar, comprar ou usar os recursos acima definidos. Assim, uma simples bengala pode ser considerada como um recurso de tecnologia assistiva.

Podemos pensar em um sistema computadorizado que permite o manuseio de equipamentos à distância, cadeiras de rodas eletrônicas, brinquedos, roupas, softwares e hardwares especiais, recursos para mobilidade manual e elétrica, equipamentos de comunicação alternativa, chaves, aparelhos de escuta assistida, auxílios visuais e próteses, além de milhares de outros itens confeccionados ou disponíveis comercialmente ou sob medida.

Já os serviços são aqueles prestados profissionalmente a pessoas com deficiência com o objetivo de torná-las aptas ao uso da tecnologia assistiva. Podemos mencionar as avaliações, experimentações, treinamentos de novos equipamentos e capacitações. Os serviços de Tecnologia Assistiva são transdisciplinares e envolvem profissionais de diversas áreas, tais como: fisioterapia, terapia ocupacional, educação, comunicação, psicologia, design, medicina e engenharia, entre outras.

No estado do Espírito Santo, governo anuncia investimentos para reestruturação física da Educação Especial e Classe Hospitalar.

O Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Educação (Sedu), irá investir R\$ 9,5 milhões em Educação Especial para os alunos das escolas públicas de diversos municípios para garantir a permanência e aprendizagem dos alunos com qualquer tipo de deficiência. Para saber mais sobre os últimos investimentos destinados à Educação do Espírito Santo e ter acesso aos contatos de atendimento à população

**SAIBA
MAIS**



Espírito Santo tem Atletas Paraolímpicos de destaque em Tóquio

Conheça os atletas que participaram das paraolimpíadas de 2021 no Japão:

Luiza Fiorese

Vôlei sentado - Venda Nova do Imigrante.

Mariana Gesteira

Carioca residente em Vitória.

Patrícia Santos

Natação - Cariacica.

Daniel Mendes

Atletismo.

**SAIBA
MAIS**



O que é Tecnologia Assistiva?

SAIBA



INCENTIVO AO ESPORTE

Governo Capixaba aprovou em dezembro de 2019 a construção de um Centro de Excelência para Pessoas com Deficiência para incentivar as pessoas com deficiência a treinarem modalidades como goalbol, basquete, rugby, bocha, handebol e futsal para deficientes visuais.

**SAIBA
MAIS**



PERSONALIDADES QUE SUPERARAM A EFICIÊNCIA E FAZEM A DIFERENÇA

Pessoas com qualquer tipo de deficiência são capazes de superar inúmeros desafios, seja com auxílio de alguém ou não. Nesta matéria você conhece um pouco dessas histórias, são atores, dançarinos e esportistas.

**SAIBA
MAIS**



Barreiras

São definidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão e à circulação com segurança, entre outros. Essas barreiras, de acordo com a Lei são classificadas em:

a) Barreiras Urbanísticas - São aquelas existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo. É o caso de lixeiras instaladas inadequadamente nas calçadas, comprometendo a locomoção de pessoas cegas.

b) Barreiras Arquitetônicas - São as existentes nos edifícios públicos e privados, como por exemplo, elevadores com dimensões reduzidas ou a falta deles, a falta de rampas de acesso, banheiros com dimensões reduzidas e pessoal despreparado para atender pessoas com deficiência.

c) Barreiras nos Transportes - São as existentes nos sistemas e meios de transportes. Atualmente, já contamos com serviços de transporte coletivo com rampas de acesso e local para que seja acomodada pessoa cadeirante. Mas ainda há barreiras ligadas ao transporte, como por exemplo, as paradas de ônibus e os acessos a estas por pessoas com deficiência.

d) Barreiras nas Comunicações e na Informação - Se constituem em qualquer entrave, obstáculo, atitude ou

comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação. Além da precariedade na circulação de informações sobre direitos, existem aquelas que dificultam a vida diária e a autonomia, como por exemplo, a falta de sinalizadores sonoros, placas nas vias urbanas em braile, tradução de libras em eventos públicos e privados e audiodescrição em produções audiovisuais.

e) Barreiras Atitudinais - São atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. Essas barreiras, muitas vezes, são culturais e ainda se vinculam a estereótipos, preconceitos e desinformação sobre os direitos das pessoas com deficiência. A recusa de crianças deficientes em escolas regulares, a não aceitação de cão-guia em lugares públicos e privados são apenas algumas dessas barreiras.

f) Barreiras Tecnológicas - São aquelas que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias. Podemos mencionar como exemplo as bancadas para uso de computadores em bibliotecas públicas, que devem ter espaço suficiente para que uma pessoa possa usar o equipamento em sua cadeira de rodas. Também, os sistemas de busca nas bibliotecas devem ser capazes de atender as diferentes pessoas e suas deficiências, bem como os telefones celulares devem ser equipados com dispositivos que facilitem o acesso.

4 - Comunicação - Forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

5 - Adaptações Razoáveis - Devem ser asseguradas adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais. Esse item se aplica especialmente no ambiente de trabalho e se constitui em um dos grandes desafios. A falta de ambiente adaptados e em condições de receber pessoas com deficiência acaba se transformando em um pretexto para a exclusão.

6 - Elemento de Urbanização - São quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico.

7 - Mobiliário Urbano - Trata-se do conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de

edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

8 - Pessoa com Mobilidade Reduzida - É aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

9 - Residências Inclusivas - Unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (SIAS) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. O Espírito Santo conta com 19 residências inclusivas em 8 municípios.

10 - Moradia para a Vida Independente da Pessoa com Deficiência - Moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência.

11 - Atendente Pessoal - Pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta

cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

12 - Profissional de Apoio Escolar - Pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

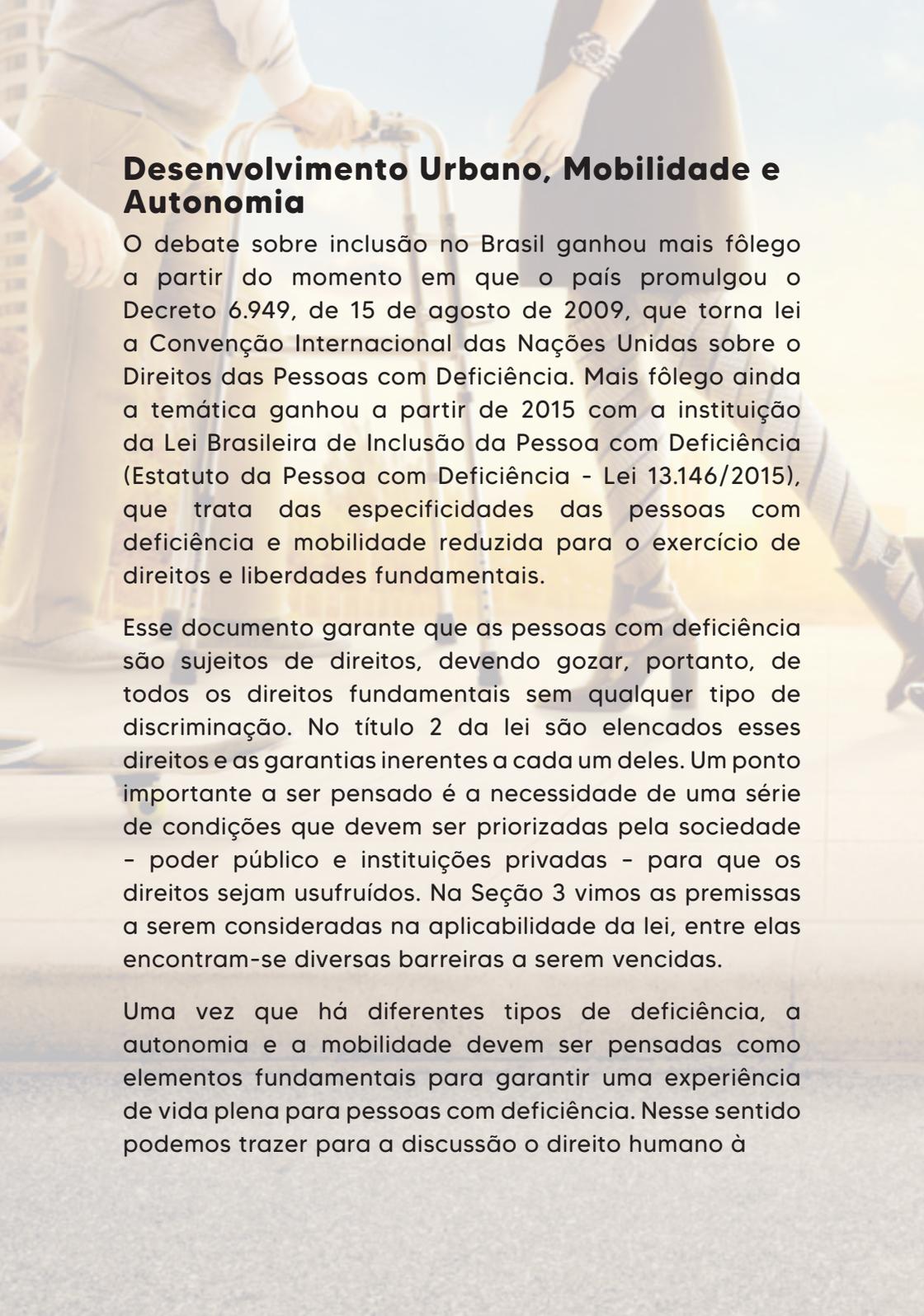
13 - Acompanhante - Aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.



Mercado de Trabalho, Preconceito e Discriminação

Uma pesquisa realizada no estado de São Paulo, pelo Ibope, revelou que 69% das pessoas com deficiência, inseridas no mercado de trabalho, sofrem algum tipo de preconceito ou discriminação ou já presenciaram alguma dessas práticas, que incluem assédio moral e sexual, bullying, rejeição, isolamento e até violência física. Isso nos leva a pensar que inclusão é algo que vai além da garantia do direito ao trabalho. É preciso oferecer condições para o exercício do direito que não se limita ao acesso ao mundo do trabalho, mas se estende à saúde, à educação, à moradia e ao transporte público, entre outros.

Alguns tipos de discriminação não são vistos dessa forma, se analisados individualmente, como por exemplo um dado apontado pela pesquisa que mostra que mais de 70% das pessoas com deficiência entrevistada nunca foi promovida ou recebeu algum tipo de aumento salarial por merecimento. Além disso, duas a cada três com deficiência no estado de São Paulo declarou que não houve qualquer tipo de adaptação nos ambientes de trabalho de forma a tornar o seu acesso possível ou mais facilitado.

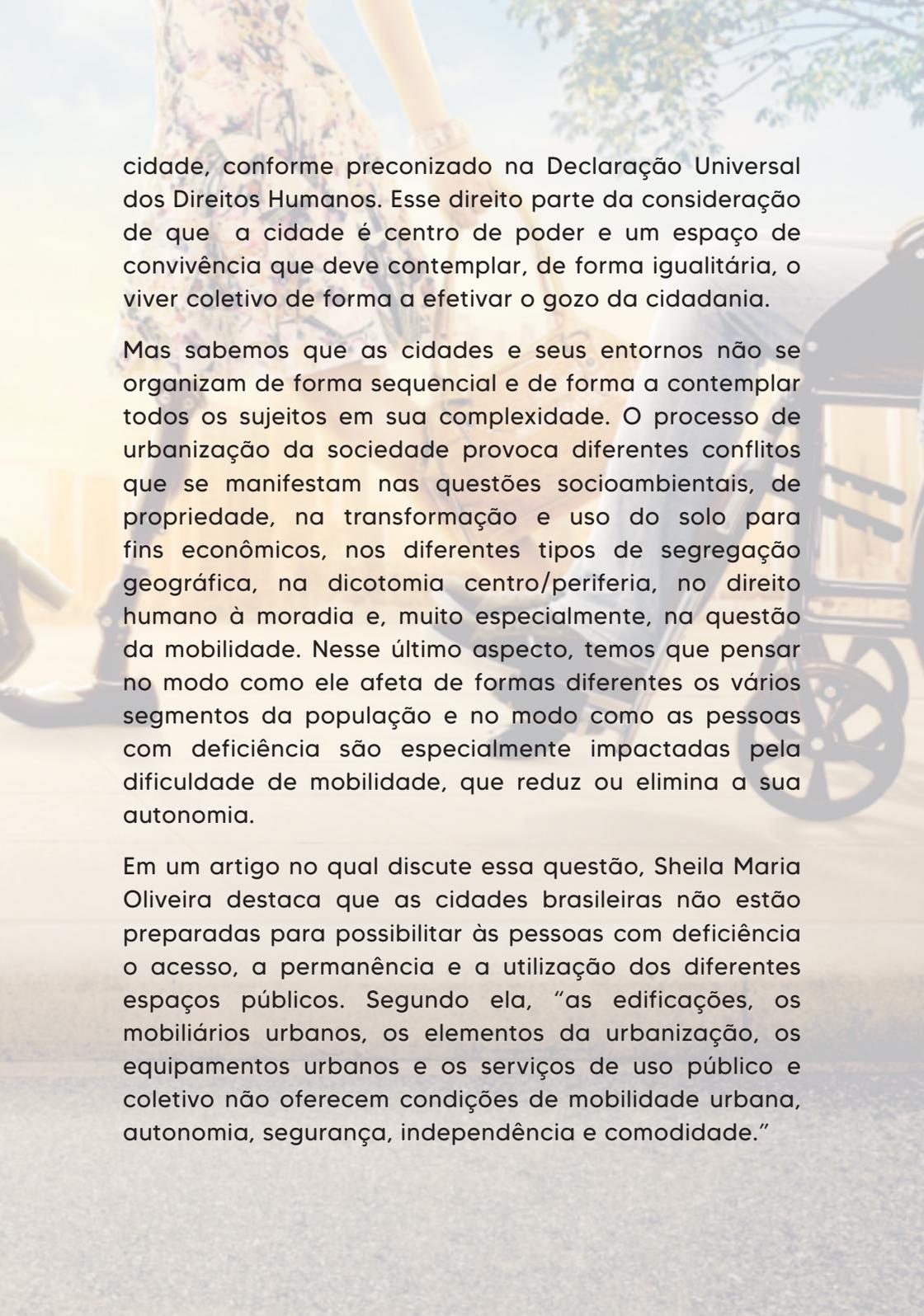
A background image showing a person using a walker, with another person's hand resting on the handle, symbolizing support and mobility.

Desenvolvimento Urbano, Mobilidade e Autonomia

O debate sobre inclusão no Brasil ganhou mais fôlego a partir do momento em que o país promulgou o Decreto 6.949, de 15 de agosto de 2009, que torna lei a Convenção Internacional das Nações Unidas sobre o Direitos das Pessoas com Deficiência. Mais fôlego ainda a temática ganhou a partir de 2015 com a instituição da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015), que trata das especificidades das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida para o exercício de direitos e liberdades fundamentais.

Esse documento garante que as pessoas com deficiência são sujeitos de direitos, devendo gozar, portanto, de todos os direitos fundamentais sem qualquer tipo de discriminação. No título 2 da lei são elencados esses direitos e as garantias inerentes a cada um deles. Um ponto importante a ser pensado é a necessidade de uma série de condições que devem ser priorizadas pela sociedade - poder público e instituições privadas - para que os direitos sejam usufruídos. Na Seção 3 vimos as premissas a serem consideradas na aplicabilidade da lei, entre elas encontram-se diversas barreiras a serem vencidas.

Uma vez que há diferentes tipos de deficiência, a autonomia e a mobilidade devem ser pensadas como elementos fundamentais para garantir uma experiência de vida plena para pessoas com deficiência. Nesse sentido podemos trazer para a discussão o direito humano à



cidade, conforme preconizado na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esse direito parte da consideração de que a cidade é centro de poder e um espaço de convivência que deve contemplar, de forma igualitária, o viver coletivo de forma a efetivar o gozo da cidadania.

Mas sabemos que as cidades e seus entornos não se organizam de forma sequencial e de forma a contemplar todos os sujeitos em sua complexidade. O processo de urbanização da sociedade provoca diferentes conflitos que se manifestam nas questões socioambientais, de propriedade, na transformação e uso do solo para fins econômicos, nos diferentes tipos de segregação geográfica, na dicotomia centro/periferia, no direito humano à moradia e, muito especialmente, na questão da mobilidade. Nesse último aspecto, temos que pensar no modo como ele afeta de formas diferentes os vários segmentos da população e no modo como as pessoas com deficiência são especialmente impactadas pela dificuldade de mobilidade, que reduz ou elimina a sua autonomia.

Em um artigo no qual discute essa questão, Sheila Maria Oliveira destaca que as cidades brasileiras não estão preparadas para possibilitar às pessoas com deficiência o acesso, a permanência e a utilização dos diferentes espaços públicos. Segundo ela, “as edificações, os mobiliários urbanos, os elementos da urbanização, os equipamentos urbanos e os serviços de uso público e coletivo não oferecem condições de mobilidade urbana, autonomia, segurança, independência e comodidade.”

Mobilidade e Autonomia

No que diz respeito aos direitos dos cidadãos com deficiência, os conceitos de mobilidade e autonomia andam lado a lado e é dever do Estado ser garantidor destes direitos para que toda sua população tenha a oportunidade de circular e utilizar os serviços da cidade.

FROTA ACESSÍVEL

O Sistema Transcol possui hoje 100% da frota acessível conforme a legislação exige, ou seja, todos os mais de 1.440 ônibus circulantes são adaptados para transportar pessoas com deficiência motora, temporária ou permanente, que utilizam cadeira de rodas. Além disso, 99,81% dos coletivos possuem elevador na porta do meio.

CETURBES



O Projeto Mão na Roda, oferecido pela Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (Ceturb), é uma das iniciativas que visam dar acessibilidade aos cidadãos com deficiência física, pois oferece um atendimento de transporte coletivo urbano para cadeirantes. 25 veículos especialmente adaptados com elevadores hidráulicos circulam pela Grande Vitória para garantir a livre circulação e, conseqüentemente, a autonomia da população com deficiência física.

Você possui deficiência física e (ou), conhece alguém que não sabe da existência desse serviço?

Saiba como funciona:

Serviço Mão Na Roda
MOTORISTAS RECEBEM TREINAMENTO



Central de Atendimento do Serviço Especial Mão na Roda
0800 038 7077 / 3145.2650

Os motoristas também atendem exclusivamente esses usuários e recebem treinamento específico para transporte de passageiros com deficiência. Um serviço que busca e leva os usuários cadastrados conforme agendamento prévio, e que existe em pouquíssimas cidades brasileiras.

São feitas viagens fixas e eventuais. As fixas são aquelas em que a localização, destino e horário do compromisso são fixos no decorrer do mês ou ano.

Nesses casos podem ser solicitadas a partir do primeiro dia útil do ano e são incluídas após análise e encaixe na programação dos veículos.

As eventuais são as de frequência esporádica, cujos destinos e horários são variados. Nesse caso, a solicitação deve ser feita com 48 horas de antecedência e confirmada no dia anterior à viagem, conforme critérios de prioridades: tratamento de saúde; educação especial e comum; trabalho; lazer e esporte, e outros motivos como supermercado, banco, igreja e outros.

Para quem ainda não usa o serviço e deseja agendar viagens, é preciso fazer um pré-cadastro e solicitar uma habilitação. Com a implantação do portal do serviço, ficou muito mais fácil! Basta acessar maonaroda.gvbus.org.br selecionar o botão “quero me cadastrar no serviço” e depois clicar em “cadastre-se.”



Cidades Inclusivas

O crescimento das cidades, pautado por aspectos econômicos e especulativos, reproduz as desigualdades sociais e de outras naturezas. No Brasil, a normatização jurídica legal para a reestruturação das cidades surge com a Lei 10.257, que instituiu o Estatuto da Cidade. Essa lei entrou em vigor treze anos após a promulgação da Constituição Brasileira, em 1988. Isso fez com que muitos planos diretores de municípios fossem elaborados sem referência normativa. Em 2003, a criação do Ministério das Cidades foi um avanço no sentido de se começar a pensar em três temas fundamentais: moradia, saneamento ambiental e transporte urbano. Nesse mesmo ano, foi realizada a primeira Conferência Nacional das Cidades com o objetivo de debater um Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano com a participação da sociedade civil.

O princípio da acessibilidade, previsto na Lei 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade), atesta que todos os espaços, produtos e serviços devem ser pensados e planejados de forma a permitir aos cidadãos com deficiência o uso e os benefícios. Ou seja, nenhum tipo de serviço, edificação ou produto pode ser autorizado a funcionar ou ocupar os espaços urbanos sem que ele se constitua em acessível a todas as pessoas, incluindo-se aquelas com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida. Nesse momento, você já deve ter pensado em como essa premissa legal encontra-se distante da realidade. E isso não ocorre apenas nas regiões centrais das cidades, mas nos bairros

e comunidades é possível observar ainda mais dificuldades de acesso a bens e serviço para pessoas com deficiência.

Os obstáculos urbanos à mobilidade das pessoas com deficiência impactam diretamente direitos humanos fundamentais, como a autonomia e a liberdade. As cidades são hostis para as pessoas com deficiência, tanto em seus aspectos físicos - calçadas, arquitetura, transporte - quanto em seus aspectos subjetivos, como o medo da violência, o preconceito, a falta de empatia e o despreparo de agentes públicos e privados para atender, informar e contribuir com o exercício do direito desse segmento da população.

A cidade de Uberlândia, em Minas Gerais, foi considerada pela ONU, em 2010, como uma das 100 cidades modelo em acessibilidade no mundo. Na cidade foi criado, pela Prefeitura, no ano 2000, o Núcleo de Acessibilidade e todas as obras de uso coletivo passaram a ser vistoriadas, sendo que nenhuma delas saiu do papel sem um projeto de acessibilidade, que garanta o direito de ir e vir a todos os cidadãos. A experiência de Uberlândia mostra que, para que uma cidade seja acessível, leis que regulamentem o uso do espaço com previsão de acessibilidade são fundamentais.

Na medida em que cada vez mais obras são desenvolvidas dentro dessa perspectiva inclusiva, a cultura do acesso vai sendo incorporada pela população, resultando em mais integração, garantia de direitos e redução do preconceito. Os desafios para a acessibilidade nos espaços urbanos

envolvem rampas, padronizações de calçada, sinalização sonora e banheiros públicos acessíveis, mas não apenas isso. Para que as cidades possam ser, de fatos acessíveis e inclusivas, é preciso que se trabalhe com um conceito de direitos e de cidadania ampliado, que coloca o ser humano no centro do processo. Afinal de contas, cidades são feitas de pessoas que usam os seus equipamentos, bens e serviços.

CONFERÊNCIA **NACIONAL** **DAS CIDADES**

O que é?

A Conferência Nacional das Cidades é uma instância superior de gestão democrática do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, o SNDU, e tem caráter consultivo e deliberativo sobre assuntos referentes a promoção da política nacional de desenvolvimento urbano. Portanto, ela serve de instrumento político que dialoga com Governo Federal sobre as necessidades urbanas na criação de cidades acessíveis para as pessoas com qualquer tipo de deficiência.



OBJETIVOS:

- 1** Sensibilizar os governos federal, estaduais e municipais para as questões referentes à pessoa com deficiência;
- 2** Impulsionar a inclusão qualificada da pessoa com deficiência no processo de desenvolvimento do país;
- 3** Oportunizar a visibilidade da situação que se encontram as políticas públicas para as pessoas com deficiência;
- 4** Estimular o fortalecimento do controle social em âmbito estadual e municipal;
- 5** Estimular a tomada de medidas necessárias para impulsionar o cumprimento da legislação vigente.

**Acesse o Documento
completo sobre os
Avanços das Políticas
Públicas para Pessoas
com Deficiência**



Movimento Vida Independente

No dia 14 de dezembro se comemora o Dia Nacional do Movimento Vida Independente, uma referência à criação, no dia 14 de dezembro de 1988, do Centro de Vida Independente do Rio de Janeiro, instituição pioneira na América Latina. O Movimento Vida Independente (MVI) surgiu nos Estados Unidos no final da década de 1970 e tem como objetivo fortalecer pessoas com deficiência para que possam realizar diferentes atividades de forma autônoma e, também, assumir responsabilidades e tomar decisões.

O MVI é um movimento de inclusão social, cujos princípios foram ditados pelas próprias pessoas com deficiências que não aceitam ficar à margem da sociedade e à mercê das instituições, de especialistas e de familiares que tomam todas as decisões que envolvem suas vidas. A ideia do movimento é divulgar o conceito de vida independente que caminha junto à oferta de serviços e informações capazes de proporcionar mais autonomia às pessoas com deficiência.

Em 28 de maio de 2000, foi criado o Conselho Nacional dos Centros de Vida Independente do Brasil (CVI-Brasil), durante o III Encontro Nacional de Vida Independente, realizado em Belo Horizonte (MG). Esse conselho é uma entidade nacional que congrega os Centros de Vida Independente de todo país, tendo como missão representar, articular e apoiar essas entidades, visando ao desenvolvimento da filosofia e serviços de Vida Independente sob o paradigma da inclusão social.

Participaram da fundação do CVI-Brasil os centros de Vida Independente de Campinas (SP), Rio de Janeiro (RJ), Araci Nallim de São Paulo (SP), Vitória (ES), Maringá (PR), Cascavel (PR), Brasília (DF) e Belo Horizonte (MG). O primeiro presidente foi Alexandre Baroni, representante do CVI Maringá. O Movimento de Vida Independente do Brasil participou ativamente na formulação e na ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.



“No dia mundial da Justiça Social, 20 de fevereiro de 2021, a nossa equipe finalizou uma das principais fases do projeto social juventudES, com a entrega de 33 cestas básicas além das postagens sobre a pedagogia urbana cooperando para a promoção dos Direitos humanos.

Entendemos que, os Direitos humanos fazem parte de um elemento estruturante da vida urbana e está em todas partes, nas proximidades, no entorno, em ações locais ou gestos simples e pessoais.

Quando se ratifica o direito se evidencia o respeito. Foi gratificante participar do JuventudES emergencial, cuja a relevância de modo primordial foi de acreditar nas cidades e nas ações locais que visam o desenvolvimento do espaço. Além de potencializar o nosso trabalho, enquanto coletivo juvenil, essa ação contribuiu não só uma garantia temporária de direito mais uma garantia de sorriso, gratidão, dignidade e esperança no olhar de várias famílias e envolvidos.

Em suma, essas ações demonstram a função do Estado presente e de forma integrada, com os pilares do núcleo, de ser um agente local que coopera para a vida humana e a influência para potencializar a efetivação da justiça social.”

Coletivo LAB urbano

@cidadeparatodos



CENTRAL DE INTERMEDIÇÃO EM LIBRAS - ES

O serviço de interpretação e de tradução simultânea facilita a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes. A interpretação, nesse caso, ocorre por meio de vídeo chamada com parâmetros avançados de tecnologia, disponível para sistemas IOS, Android e Windows ou diretamente pelo link. Ou seja, trata-se de um dispositivo digital. O serviço também poderá ser utilizado para a prestação de informações sobre serviços públicos por meio de imagem em tempo real entre intérpretes da Central e pessoas com deficiência auditiva e/ou surda usuárias de Libras. Este serviço estará disponível 24 (vinte quatro) horas por dia para atender as situações de emergência e os intérpretes trabalharão em regime de plantão sete dias por semana, inclusive nos feriados. A CIL/ES poderá ser utilizado apenas em equipamentos públicos: bancos estatais, fóruns, delegacias, hospitais públicos, unidades de serviços básicos de saúde públicos, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), dentre outros, que prestam serviço à comunidade, nas áreas de Saúde, Bancos Estatais, Assistência Social, Segurança Pública e Justiça.

Serviço:



ATENDIMENTO
EM LIBRAS



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Promoção da Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida**. Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015

PORTAL G1. **Dória comete gafe e chama AACD de Associação para Crianças “Defeituosas”**. 21/10/2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/10/doria-comete-gafe-e-chama-aacd-de-associao-para-criancas-defeituosas.html>

ESPÍRITO SANTO. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. 1ª edição. Espírito Santo, 2014. Disponível em: http://www.pcdlegal.com.br/convencaoonu/wp-content/themes/convencaoonu/downloads/ONU_Cartilha.pdf

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. Edição online disponível em: <http://www.bengalalegal.com/movimento-historia-pcd>

GABRILLI, Mara (realizadora). **Desenho universal. Um conceito para todos**. Por Ana Claudia Carletto; Silvana Cambiaghi. Disponível em: https://www.maragabrilli.com.br/wp-content/uploads/2016/01/universal_web-1.pdf, acesso em 01/09/2021, às 21h56.

INSTITUTO ETHOS. Como a Constituição Brasileira, os direitos da pessoa com deficiência e a ONU se relacionam. 05/06/2018. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/como-a-constituicao-brasileira-os-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-e-a-onu-se-relacionam/>, acesso em 01/09/2021, às 21h58.

SITES CONSULTADOS

AACD. Associação de Assistência à Criança Deficiente - <https://aacd.org.br/>

BRASA. Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência. 18/05/2015. Disponível em: https://brasa.org.br/convencao-das-nacoes-unidas-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-AjwjJmIBhA4EiwAQdCbXgUTZOAT3oyaDq2DlogHH14IIRH9Thz94tTargYjNs_RN1idDdneChoC3EQQAvD_BwE acesso em 01/09/2021, às 22h01.

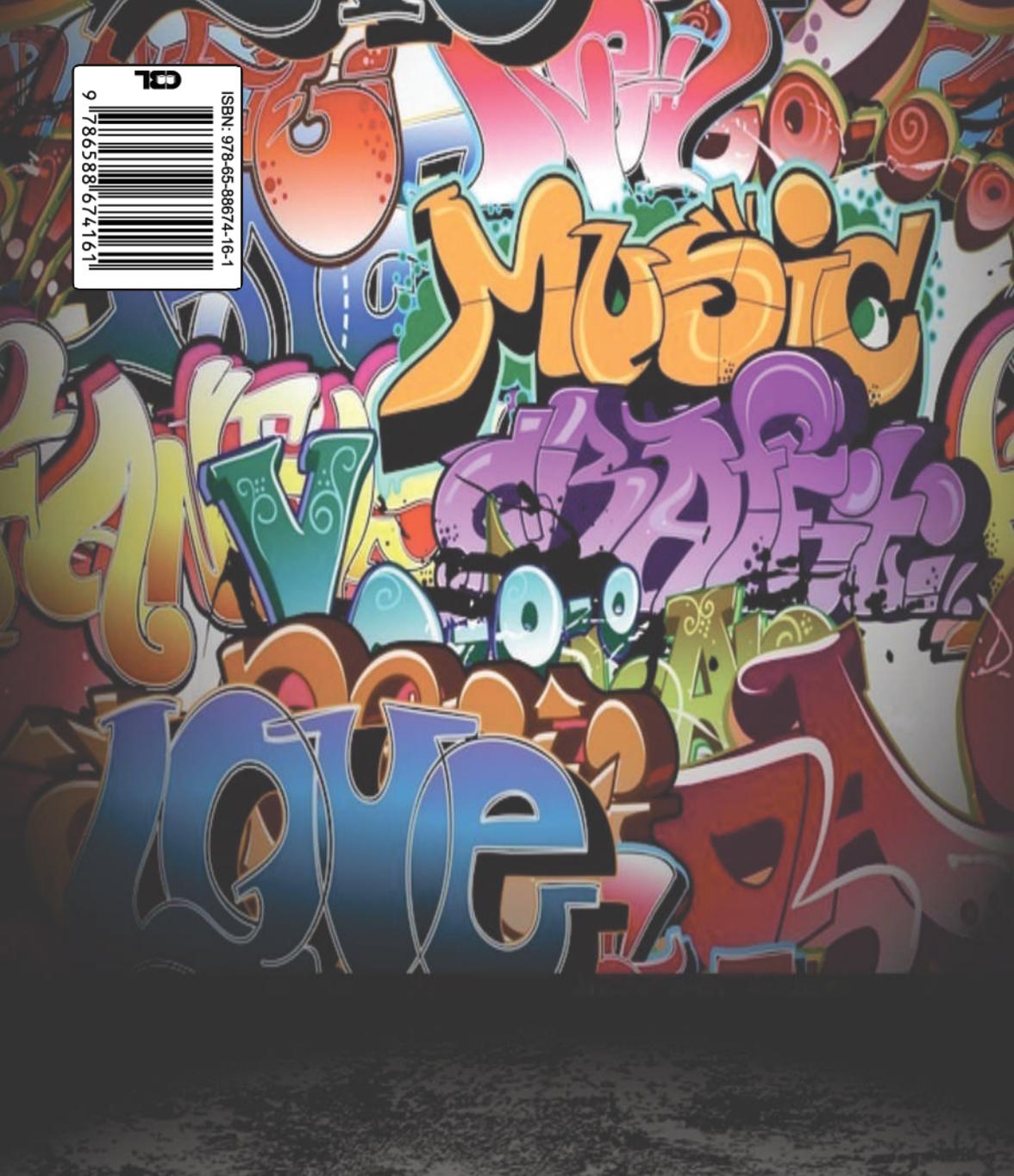
CARLETO, Ana Claudia. CAMBIAGHI, Silvana. Desenho Universal. Um conceito para todos. Realização: Mara Gabrielli. Disponível em: https://www.maragabrielli.com.br/wp-content/uploads/2016/01/universal_web-1.pdf

¹ O termo Assistive Technology, traduzido no Brasil como Tecnologia Assistiva, foi criado em 1988 como importante elemento jurídico dentro da legislação norte-americana conhecida como *Public Law 100-407* e foi renovado em 1998 como *Assistive Technology Act de 1998 (P.L. 105-394, S.2432)*. Compõe, com outras leis, o *ADA - American with Disabilities Act*, que regula os direitos dos cidadãos com deficiência nos EUA, além de prover a base legal dos fundos públicos para compra dos recursos que estes necessitam.

70



ISBN: 978-65-98674-16-1



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Direitos Humanos

